



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2022.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
28 / 06 / 22

O Projeto de Lei nº 028-E-2022 que “ESTABELECE NORMAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” de autoria do Executivo Municipal.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 15/24), entendendo que o projeto se afigura revestido de condição de legalidade e apresentou sugestão de emendas às fls. 25/27

Foi exarado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação às fls. 29/31 que entendeu pela inexistência de óbice para a regular tramitação do projeto e apresentou emendas de nº 01 a 12 (fls. 32/36).

Nas fls. 38/39, A Procuradoria do Município de Conselheiro Lafaiete encaminhou ofício para esta Casa, apresentando emenda de nº 13 ao projeto.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural exarou seu parecer às fls. 40, entendendo também pela inexistência de óbice para sua regular tramitação, com ressalva da emenda de nº 05, opinando pela sua rejeição e apresentando às fls. 41 subemenda de nº 01 à emenda de nº 13 proposta.

A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo não apontou qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do referido projeto, porém também apresentou subemenda a emenda de nº 03 e propôs emenda de nº 14 ao projeto.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2022.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei visa propor adequações com a consequente revogação da Lei Municipal nº 4.873/2006, que institui o Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista a realização da revisão integral da citada Lei. Com esta revisão na legislação municipal, tem-se a finalidade de adequar e constituir mecanismos mais sólidos para proteger os bens e expressões culturais, artísticas e naturais do Município de Conselheiro Lafaiete.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Verifica-se que o referido projeto apenas tem o intuito de estabelecer normas e criar o Conselho Municipal para preservação do patrimônio histórico e cultural do Município de Conselheiro Lafaiete, não criando nesta norma obrigação e/ou despesas ao Poder Executivo de forma direta ou indireta

Sendo assim, o Projeto de Lei não causa, portanto, impacto financeiro nos cofres públicos, razão pela qual a proposição não encontra óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2022.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES